

(UC) do ano curricular N-1, exceto se a UC tiver o número de estudantes inscritos igual ou superior a 12.

2 — As aulas presenciais das UC do último ano curricular cessam no ano letivo seguinte ao do seu funcionamento, exceto se a UC tiver o número de estudantes inscritos igual ou superior a 12.

3 — O estudante pode ser sujeito a frequência e avaliação em UCs, similares às do seu curso, que funcionem em outros regimes ou cursos de outras Escolas do IPSantarém, mediante despacho do(s) Diretor(es) ouvidos o(s) coordenador(es) de curso(s).

#### Artigo 6.º

##### **Acompanhamento e avaliação em unidades curriculares cujas aulas cessaram**

1 — As unidades curriculares do curso encerrado com estudantes inscritos, mantêm o docente responsável durante o prazo fixado no artigo 3.º, a quem cabe manter ativa uma página da unidade curricular no Moodle e prever tempos de atendimento aos estudantes.

2 — À avaliação nas unidades curriculares aplica-se o previsto no Regulamento Interno de cada Escola, com as exceções indicadas no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### **Épocas de exame**

1 — Nas épocas de recurso e especial não existem limitações quantitativas quanto ao número máximo de UCs em que o estudante se pode inscrever;

2 — Pode existir uma época extraordinária para conclusão do curso, com calendário próprio, a fixar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

#### Artigo 8.º

##### **Mudança de regime**

No caso de encerramento de cursos que funcionam simultaneamente em vários regimes (diurno, pós-laboral, ensino a distância ou noutra língua), os estudantes podem, a todo o tempo, requerer mudança para outro regime em funcionamento, nas condições seguintes:

- a) Sem sujeição a limitações quantitativas de UC;
- b) Com isenção do pagamento de emolumentos referentes ao processo de mudança de regime.

#### Artigo 9.º

##### **Representação no Conselho Pedagógico**

Existe representação no Conselho Pedagógico durante dois anos, para a licenciatura de três anos curriculares de duração, ou durante três anos, para a licenciatura de quatro anos curriculares de duração, após decisão de encerramento do curso.

#### Artigo 10.º

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões no presente regulamento são resolvidas pelo Presidente do IPSantarém.

#### Artigo 11.º

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208778396

##### **Despacho n.º 7845/2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º-A e 46.º-C, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual, e tendo em vista introduzir procedimentos uniformes a adotar pelas Escolas Superiores integradas no Instituto, ao abrigo da competência conferida pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém, conforme o anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 de julho de 2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

#### ANEXO

### **Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclos de estudos em regime de tempo parcial nas Escolas do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto.

#### SECÇÃO I

##### **Unidades curriculares isoladas**

#### Artigo 2.º

##### **Destinatários**

1 — A inscrição e frequência de UC's isoladas podem ser feitas quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

2 — Podem ser candidatos:

- a) Estudantes inscritos nos ciclos de estudo do IPSantarém;
- b) Estudantes em programas de mobilidade;
- c) Estudantes inscritos em outras instituições do ensino superior;
- d) Outros candidatos:

i) Os titulares de um curso superior;

ii) Os titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam (ou tenham constituído) habilitação académica de acesso ao ensino superior;

iii) Os maiores de 23 anos de idade, que tenham sido aprovados nas respetivas provas de acesso ao ensino superior;

iv) Portadores de um curriculum profissional relevante na área da UC a que se candidata.

#### Artigo 3.º

##### **Vagas**

Para cada ano letivo, são estabelecidas e divulgadas pela direção de cada Escola as UC's passíveis de frequência neste regime, bem como as respetivas vagas, ouvido o responsável da UC e o conselho técnico-científico da Escola.

#### Artigo 4.º

##### **Candidatura**

1) A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital.

2) No prazo de 5 dias a contar do termo da candidatura o candidato deve ser notificado do resultado da candidatura.

#### Artigo 5.º

##### **Seriação dos candidatos**

A seriação dos candidatos à frequência das UC's isoladas, cabe a um júri nomeado pelo conselho técnico-científico da Escola.

#### Artigo 6.º

##### **Inscrição**

1) A inscrição pode ocorrer em quaisquer das UC's definidos por cada Escola, em regime sujeito a avaliação ou não.

2) O número máximo de ECTS em que o estudante se pode inscrever é de 15 por semestre ou 3 unidades curriculares.

3) Os estudantes podem inscrever-se em UC's de ciclos de estudos subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

#### Artigo 7.º

##### **Frequência, avaliação e precedências**

1) Os regimes de frequência, avaliação e precedências aplicáveis são os definidos em cada Escola para os respetivos ciclos de estudos.

2) As UC's são:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;

c) São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos de ensino superior, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto;

#### Artigo 8.º

##### Taxa de inscrição

Pela inscrição em UC's isoladas destas são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos do IPSantarém.

## SECÇÃO II

### Ciclos de estudos em regime de tempo parcial

#### Artigo 9.º

##### Estudante a tempo parcial

1) Considera-se estudante a tempo parcial, o estudante a quem foi autorizada a inscrição num plano de estudos que não exceda 50 % dos ECTS do ano curricular respetivo.

2) Para os efeitos previstos no número anterior o plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso.

#### Artigo 10.º

##### Aplicabilidade

Cabe à direção de cada Escola, ouvido o conselho técnico-científico, definir a aplicabilidade do regime de tempo parcial a cada curso, assim como o número máximo de estudantes a admitir neste regime.

#### Artigo 11.º

##### Candidatura

1) A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital.

2) No prazo de 10 dias, a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado.

#### Artigo 12.º

##### Seriação dos candidatos

Quando o número de candidatos dificulte o regular funcionamento do curso, cabe a um júri nomeado pelo conselho técnico-científico a seriação dos mesmos.

#### Artigo 13.º

##### Mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial

1) Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:

a) O número de UC's em falta para a transição de ano seja igual ou inferior a 50 % do número de UC's previstas para o ano curricu-

lar em que o aluno se inscreve do plano de estudos aprovado para o curso.

b) O número de UC's em falta para a conclusão do curso seja igual ou inferior a 50 % do número de UC's previstas no plano de estudos aprovado para o último ano curricular do curso.

2) Não é permitida a alteração do regime concedido no mesmo ano letivo.

#### Artigo 14.º

##### Frequência, avaliação e precedências

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos em cada Escola.

#### Artigo 15.º

##### Regime de prescrição do direito à inscrição

Para cada inscrição em regime de tempo parcial é adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

#### Artigo 16.º

##### Regime de propinas

O montante das propinas devido aos estudantes em regime de tempo parcial é fixado no regulamento de propinas do IPSantarém.

## SECÇÃO III

### Disposições finais

#### Artigo 17.º

##### Homologação

Os editais a que alude o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento são objeto de despacho de homologação do presidente do Instituto.

#### Artigo 18.º

##### Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

#### Artigo 19.º

##### Dúvidas e omissões

Todos os casos não previstos no presente Regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pelo presidente do IPSantarém.

208779019



## PARTE G

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 7846/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 10 de novembro de 2014:

Dr.ª Maria Odete Silva Marques, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções

Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

07 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

208778752